



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. MEIRE SERAFIM)

Requer, na forma do art. 41, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Presidente desta Casa, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, e apensados, para exclusão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e inclusão da Comissão de Saúde.

Senhor Presidente:

Tendo sido designada Relatora do Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, e seus apensados, perante a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF verifiquei que o seu objeto não pertence às atribuições desta Comissão.

Dessa forma, para que não se incorra na vedação do art. 55, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, solicito que seja deferido nosso Requerimento, na forma do art. 41, inciso XX, do RICD, a fim de que se proceda à sua redistribuição, na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, do RICD, à Comissão regimentalmente vocacionada para tratar do assunto, qual seja, a Comissão de Saúde – CSAUDE.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, busca “tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD”, por meio de alteração no art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.



* C D 2 3 8 8 1 6 2 2 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 17/11/2023 10:44:32.970 - MESA

REQ n.3946/2023

Encontram-se apensados à matéria as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 2.458, de 2021, que “Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para determinar que os Programas de que tratam os seus arts. 1º e 3º tenham prazo de vigência indeterminado”;
- Projeto de Lei nº 2.516, de 2023, que “Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON”; e
- Projeto de Lei nº 865, de 2023, que “Altera o art. 4º da Lei 12.715 para tornar indefinido o prazo que permite a continuidade dos programas Pronon- Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e do programa Pronas/PCD- Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)”.

As proposições foram distribuídas, em regime de tramitação ordinária, para apreciação conclusiva, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD; de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

Na nossa avaliação, a distribuição da matéria à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família merece ser revista.

A Resolução nº 1, de 2023, da Câmara dos Deputados, extinguiu a Comissão de Seguridade Social e Família, que abarcava, de forma geral, assuntos relativos à saúde, previdência, assistência social, infância, adolescência e família.

Atualmente, por um lado, os assuntos relativos à previdência e assistência social, bem como as matérias de infância, adolescência e família, são tratados pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, na forma do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, que lista as matérias de competência desse colegiado:

Art. 32.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 202 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5202/3202 | dep.meireserafim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238816229300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 17/11/2023 10:44:32.970 - MESA

REQ n.3946/2023

.....
XXIX - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- a) assuntos relativos à previdência em geral;
 - b) organização institucional da previdência social do País;
 - c) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
 - d) seguros e previdência privada;
 - e) assistência médica previdenciária;
 - f) assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;
 - g) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
 - h) direito de família e do menor;
 - i) matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente; (Inciso acrescido pela Resolução nº 1, de 2023)
-

Por outro lado, matérias relativas a ações e os serviços de atenção oncológica, objeto dos Projetos de Lei mencionados, fazem parte do campo temático da Comissão de Saúde, responsável pela análise de mérito das proposições que tratam dos seguintes temas:

Art. 32.

.....
XVII - Comissão de Saúde: ("Caput" do inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)

- a) assuntos relativos à saúde em geral; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) instituições privadas de saúde; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 17/11/2023 10:44:32.970 - MESA

REQ n.3946/2023

- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos; (sem destaques no original)

.....

Na elaboração de parecer ao Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, e dos seus apensados, consideramos fundamental que sejam analisados aspectos relativos a serviços de saúde pública, saúde suplementar e instituições privadas de saúde, entre outros temas relativos à saúde em geral, que são de competência da Comissão de Saúde.

Nos termos do inciso XX do art. 41 do Regimento Interno, compete ao Presidente de Comissão requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões:

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

.....

XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

.....

Considerando as razões expostas, requeremos a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, e dos seu apensados à Comissão de Saúde, com exclusão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família dos colegiados que deverão examinar a matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM

Apresentação: 17/11/2023 10:44:32.970 - MESA

REQ n.3946/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 202 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5202/3202 | dep.meireserafim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238816229300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim

* CD 238816229300 *
exEdit